



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer

Projeto de Lei nº 133/2020

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Mesa Diretora

Ementa “*Fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Miguel Pereira, e dos Secretários Municipais (Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral e Controlador Geral), para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências*”.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Wania Santos da Silva Cardoso**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 12/11/2020
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Miguel Pereira, e dos Secretários Municipais (Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral e Controlador Geral) para a próxima Legislatura, qual seja, exercício de 2021 a 2024.

A matéria traz em seu bojo preceito constitucional destacado no art.29, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

II - Conclusões do Relator:

O projeto traz equilíbrio proporcional entre o valor fixado e a revisão geral que vem adotando o Chefe do Poder Executivo, nos períodos de 2017 a 2020, conforme destacado no Projeto de Lei em seu art.1º, §4º.

Em outra análise, a matéria não fere o preceito estabelecido na Lei Complementar nº173/2020, igualmente, tem como plano de fundo a possibilidade de revisão geral anual, estabelecida em Ordenamento Jurídico Municipal (Lei nº3.547/2020), no que tange a aplicação possível daqueles percentuais.

Logo, a ordem estabelecida na matéria terá início a partir de 1º de janeiro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura - 2º biênio

Este Relator pugnar pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário, tendo em vista o recebimento de repasse da municipalidade e, da mesma forma, que a fixação encontra respaldo no orçamento do Poder Legislativo.

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

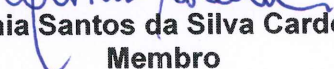
- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 12 de novembro 2020.


Cléber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Wania Santos da Silva Cardoso
Membro